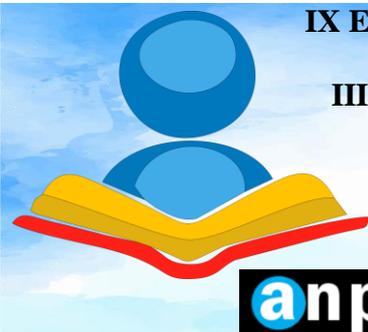


**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**HISTORIOGRAFIA DA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS:**

A vanguarda e os entraves presentes na cena contemporânea

**Geisa Carla Gonçalves Ferreira**  
E-mail: geisacarla2420@gmail.com

**Deyvid Braga Ferreira**  
E-mail: dbrafe@gmail.com

**Javan Sami Araújo dos Santos**  
E-mail: javansami@hotmail.com

## RESUMO

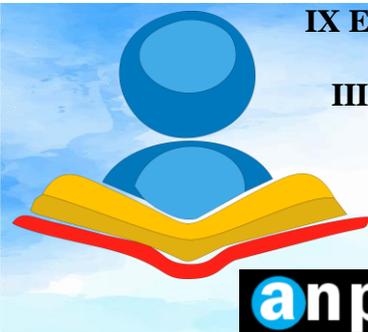
O artigo apresenta a historiografia da implantação da gestão democrática no estado de Alagoas. A metodologia utilizada para o desvelar tal problemática, foi a pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica assim, trabalhamos com uma pesquisa bibliográfica de cunho analítico-interpretativo por meio da literatura especializada Constituição Federal (2016), Constituição do estado de Alagoas (2000), Diógenes (2011), Gomes (2010), LDB (1996), Cruz Neto (2013). Com a discussão podemos contribuir para uma releitura da vanguarda do estado de Alagoas em relação a implantação da forma de gestão sob a perspectiva democrática e os ainda atuais entraves à sua legitimação no contexto contemporâneo. Trata-se de uma área social de estudo e efetividade política que carece de ser continuamente reafirmada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Histografia – Gestão democrática – Alagoas – Vanguarda – Entraves.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho historiciza o caminho da gestão democrática no estado de Alagoas destacando sua relação intrínseca com a política e as manifestações sociais advindas de contentamentos sobre governos autoritários situados na ditadura militar, pautando seu movimento no contexto escolar especificando as particularidades das escolas públicas, para então, apresentar os avanços possibilitados pela sua implementação e por quais razões não foram alcançados.

Introduzida no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, artigo 205, a gestão democrática foi um novo modelo político de gestão e administração pública apropriada pela sociedade, sendo um marco histórico de grande relevância para o povo brasileiro, pois, através disso, grandes transformações foram alcançadas nesse processo como: a liberdade de voto, de expressão e um sistema de eleições livres.



**anpae**



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



## **2 DESENVOLVIMENTO**

A legalização da Constituição Federal de 1988, foi primordial para a adesão da gestão democrática no país. Com isso, os estados brasileiros tiveram que se adequar a essa nova realidade, não sendo diferente com o estado alagoano. Entretanto, para discutir a inserção da gestão democrática em Alagoas é necessário trazer a trajetória econômica, política e social do estado.

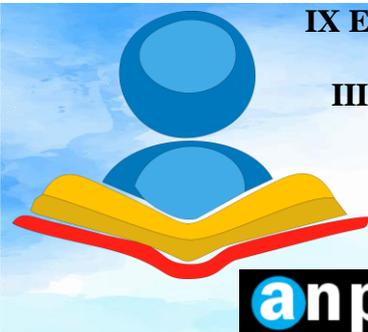
Cruz Neto (2013) mostra que desde o final do século XVI, com a colonização, Alagoas tem uma atividade econômica e social fundamentada no latifúndio, monocultura e no trabalho escravo. No engenho eram demandadas todas as atividades, de dentro e fora, da terra e das pessoas, pois o senhor de engenho mantinha uma postura de posse e de domínio econômico do local. Neste local havia o predomínio do autoritarismo e nenhuma intervenção externa.

Era também o senhor de engenho e sua família, junto com seus aliados, que tomava todas as decisões públicas, de forma que privilegiassem os interesses privados e dos grupos locais (GOMES, 2010). Isso explica o predomínio e a permanência das elites oligárquicas alagoanas. Tornando-se o modelo a ser admirado por todas as camadas sociais e seguido em todas as instâncias da vida social.

O poder dos senhores de engenho se perpetuou, mesmo com o fim da escravidão, final do século XIX, e sua influência era mais presente na vida daqueles que pertenciam às camadas sociais mais desprivilegiadas. Adentro desse fato, houve a necessidade dos dominantes aumentarem os seus bens materiais e se manterem no poder.

Segundo Cruz Neto (2013) mesmo com a emancipação política de Alagoas, no ano de 1817, início do século XIX, não houveram melhorias na forma e relação de trabalho para as classes mais pobres. O estado não se preocupava com a necessidade e os anseios da população, fortalecendo a presença do coronelismo e sua estrutura política, econômica e social. Mais uma vez, a forma de governar o estado era autoritária, impedindo qualquer forma de manifestação democrática popular. Os coronéis controlavam os bens públicos e se dispunham a resolver todos os problemas sociais. Os municípios dependentes do poder do

**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



coronelismo, não possuíam autonomia financeira para suprir demandas básicas, muito menos, garantir segurança pública à população. “É dessa estrutura de poder que vamos ter de modo marcante característica na participação: voto de cabresto, currais eleitorais, venda de votos, presentes nos interiores, interferindo em uma relação participativa ativa de muitos alagoanos” (CRUZ NETO, 2013, p. 30).

Gomes (2010, p. 48) afirma que “o avanço do domínio público sobre a esfera privada foi outra característica a se destacar e que perdurou na formação da sociedade alagoana, em que não se encontrou preocupação com o social e com as classes mais desfavorecidas”. Neste sentido, é importante salientar que naquele período a economia ainda estava na base da estrutura agrária dando força ao predomínio do latifúndio e da monocultura.

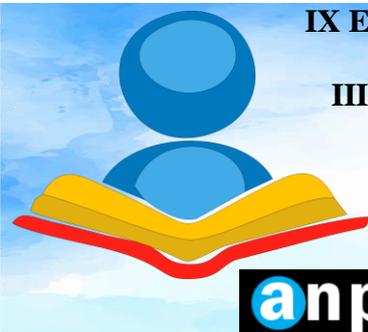
A gestão democrática estando inserida de forma legal na constituição, os diretores de escolas estaduais e municipais tiveram que se adequar a essa nova perspectiva. Adotando algumas medidas para contemplar as demandas da gestão democrática. Gomes (2010, p. 27) destaca que foi necessário: [...] o fim da indicação para o cargo de diretor escolar, que passaria a ser preenchido através do voto da comunidade escolar. Também, o termo “gestão”, ganharia uma outra concepção, passando a serem vistos como gestores todos aqueles da comunidade escolar eleitos por seus segmentos. Outras ações seriam a constituição de conselhos deliberativos para discutir e resolver problemas oriundos do contexto escolar.

Com isso, os estados e municípios ficaram responsáveis para a elaboração de constituições e leis orgânicas consecutivamente, sem ferir os princípios da gestão democrática e, além disso, fazer a criação de conselhos tanto estaduais quanto municipais para o acompanhamento e reivindicações à aplicabilidade das leis. Com esse novo parâmetro, foi necessária a criação de uma nova lei de diretrizes e bases da educação, aprovada em 1996. Efetivando a LDB, mesmo não sendo aprovada na íntegra, tendo de ser modificada para ser consolidada à aprovação, ela legalizou elementos para a consolidação da gestão democrática nas escolas públicas, descritos em seus artigos 14 e 15:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão as unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

Outros aspectos que foram implantados na gestão democrática foram a participação da comunidade escolar na escola pública, a partir da elaboração do projeto pedagógico, da participação no conselho escolar, e da garantia de sistemas de ensino autônomo pedagógico, administrativo e financeiro. Adentrando no estado de Alagoas, sua Constituição de 1989, dá forma legal à nova nomenclatura de administração escolar, a gestão:

Art. 200 – A organização dos sistemas estadual e municipal de ensino, na conformidade do que dispuser a lei, assegura:

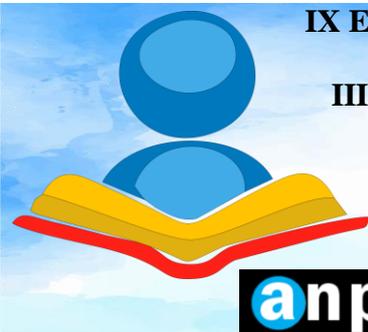
I – estabelecimento, mediante lei estadual, da defesa de competência dos Conselhos Municipais de Educação;

II – participação da comunidade escolar no planejamento das atividades administrativas e pedagógicas, acompanhadas por assistentes sociais, psicólogos e profissionais de ensino;

Este artigo da Constituição do Estado de Alagoas não proporcionava a participação nos processos de decisão da rede pública de ensino a não ser por meio do Conselho Estadual. Somente na década de 1990, Alagoas tem o seu primeiro mecanismo de participação democrática com o decreto n°. 36.586, de 6 de julho de 1995, que estabeleceu uma criação das Unidades Executoras, tendo em vista que se percebeu a necessidade de cada escola ser responsável por receber os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O decreto visava a importância da sociedade civil em participar da administração, fiscalizando e executando atividades educacionais. Mesmo as Unidades Executoras trazendo uma inovação na maneira que a sociedade civil participava no sistema educacional de Alagoas, elas ficaram restritas apenas ao campo da administração dos recursos recebidos.

No ano de 1997 por meio da lei n°. 5.945 de 25 de agosto de 1997, os Conselhos Escolares foram criados, com o propósito de proporcionar espaço para a participação e intenção de controle social da comunidade escolar, porém mesmo assim a função sociopolítica para a qual foi criado o conselho não foi alcançada, essa afirmação é explicada por Gadotti e Romão (1997, p. 36) “A gestão democrática é, portanto, atitude e método. Atitude democrática é necessária, mas não suficiente. Precisamos de métodos democráticos de efetivo exercício da democracia”. E foi realmente o acontecido no estado de Alagoas: houve uma atitude de impor os Conselhos Escolares, porém não houve uma forma para aplicá-los efetivamente, ocasionando mais uma vez, falha na validação da gestão democrática. Até

IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

então, o interesse pessoal e político permeava as decisões no âmbito escolar, dificultando a implantação plena da gestão democrática no estado de Alagoas. Percebendo que em nenhum governo que antecederesse o período de 1999, a partir de 1980, buscou implementar a gestão educacional democrática, que impulsionasse as decisões como político-sociais.

No ano de 1999, com a eleição do governador Ronaldo Lessa, foi institucionalizada a equipe de construção de acompanhamento da gestão democrática educacional sob o Decreto nº. 38.131, com o objetivo principal de criar uma mudança no sistema de ensino público. A equipe foi designada para as seguintes atribuições:

Art. – 3º [...]:

I – Construir um plano de ação que defina diretrizes, estratégias e metas para uma política educacional democrática.

II – Implantar a Gestão democrática do Ensino Público da Rede Estadual de Alagoas, com a Realização do Congresso Estadual Constituinte Escolar, implementar dos Conselhos Escolares, Atualização do Regime interno, Elaboração do Plano do Desenvolvimento da Escola PDE e Revisão e Atualização do Regimento Interno das Unidades Escolares e Eleição para os Gestores das Unidades Escolares;

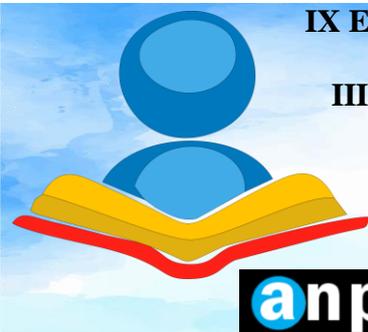
III – Acompanhar e avaliar todo o processo proposto pela Gestão democrática, visando a construção de uma Escola Cidadã;

IV - Promover meios de sensibilização para a Secretária da Educação e do Desporto, para as Coordenadorias Regionais de Ensino, para a Comunidade Escolar e a Sociedade, em decorrência do processo de mudança proposto pela Gestão democrática;

V – Participar no assessoramento, discussão e encaminhamento no Colegiado Gestor da Secretaria da Educação e do Desporto (ALAGOAS, 2015).

Segundo Cruz Neto (2013, p. 56) as decisões para reformulação do decreto para a efetivação da Gestão democrática foram feitas em conjunto com o governo, a sociedade civil, movimentos sociais e sindicais. No processo da democratização a equipe, que era formada por uma participação representativa, buscou atender os anseios da sociedade e da comunidade escolar, compreendendo quais eram as questões políticas que os permeavam, indo de acordo com a proposta do governo de fazer a emancipação humana do povo alagoano, sem nenhuma exclusão. Em 14 de dezembro de 1999, houve o I Congresso Constituinte Escolar, garantindo a legalização da participação popular, para ser construída a carta final dos princípios da gestão democrática. No ano seguinte, a gestão educacional democrática foi inserida com a lei nº. 6.196 de 26 de setembro de 2000.

IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir peculiaridades [política e histórica] do estado de Alagoas, compreendemos que, apesar da vanguarda da conquista expressa por meio da implantação da gestão democrática, o direito de escolher seus representantes no campo educacional, não elimina a implicação da tradição coronelista presente nas relações “com o objetivo de estreitar seus vínculos com o interesse de formar para o mercado de trabalho” (DIÓGENES, 2011, p. 12).

### REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Plano Pluri-Anual de Governo 2000/2003** – Governo Ronaldo Lessa. Maceió, 2000a.

ALAGOAS. Constituição Estadual de 1989. **Título I Da Ordem social, capítulo III – da educação** – Art 20. Revista Edita, Maceió, n. 07, set. 2002.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional promulgado em 05 de out.1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.393/1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação**. Disponível em : < <http://portal.mec.gov.br/>> Acesso em: 25 de jul. 2019.

CRUZ NETO, T. L. da. **Gestão democrática da educação: uma discussão sobre planejamento educacional e participação coletiva em Alagoas (1999 – 2004)**. Maceió: Edufal, 2013.

DIÓGENES, E. DE. M. N. **A história política da gestão democrática da educação pública no Brasil**. In: XXV SIMPÓSIO BRASILEIRO II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO JUBILEU DE OURO DA ANPAE (1961 – 2011), n. 11, 2011, São Paulo. Anais. São Paulo: Biblioteca ANPAE – Série Cadernos, 2011, p. 1 – 13.

GADOTTI, M; ROMÃO, J. **Autonomia da escola: princípios e propostas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

GOMES, M. DAS. C. G. **Caminhos trilhados para a implantação da gestão democrática nas escolas públicas da rede municipal de Maceió-AL (2005 – 2008): buscando espaços de participação**. 2010. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal de Alagoas. Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Maceió, 2010.